

**CONTRATO Nº 265/2011**

PROCESSO Nº 103-2011-00451

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 209/2011

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA CARBOCLORO S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a empresa **CARBOCLORO S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre III, 4ª andar, Bairro Chácara Itaim, Cep. 04.543.900, São Paulo - SP inscrita no CNPJ sob o nº 31.659.584/0001-35, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador o Sr. **HÉLIO JOSÉ FERREIRA**, Brasileiro, casado, Administrador de empresa, portador de Cédula de Identidade RG nº 6.599.132 e inscrito no CPF/MF sob o nº 641.468.988,20, residente e domiciliado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre III, 4ª andar, Bairro Chácara Itaim, Cep. 04.543.900, São Paulo - SP, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE CLORO LÍQUIDO EM CILINDROS COM CAPACIDADE 900 KG, PARA TRATAMENTO DE ÁGUA E ABASTECIMENTO PÚBLICO, DESTINADO À REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 103-2011-00451, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua reunião nº 1901ª de 20/12/2011 e homologado pelo **Conselho de Administração, conforme Deliberação nº 3817, datada de 22/12/2011**, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **AQUISIÇÃO DE CLORO LÍQUIDO EM CILINDROS COM CAPACIDADE 900 KG, PARA TRATAMENTO DE ÁGUA E ABASTECIMENTO PÚBLICO, DESTINADO À REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DA CESAN**, conforme descrito nas PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO dos BENS** ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 209/2011 e seus anexos;
- b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 09/12/2011 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos **BENS** constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 2.860,000,00(dois milhões, oitocentos e sessenta mil reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos **BENS**, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos **BENS**, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia dos **BENS**, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 4.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do **MATERIAL** será de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



4.5 O produto/carga deverá ser fornecido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal.
- b) Ficha de Emergência do Produto Cloro Gás.
- c) Laudo de análise físico-químico, que comprove sua conformidade com a especificação da **CESAN**. O laudo deverá conter também os números do lote de fabricação e da nota fiscal do produto entregue, devendo ser assinado por químico responsável, devidamente registrado no Conselho Regional da categoria.

4.6 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no Item 17 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.

5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas no item 18 do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 16 do Edital, que a este integra.

6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.

7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.

8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.

8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.





- 8.4 Observar as medidas de segurança estabelecidas nas normas gerais para transporte de cloro líquido gasoso em cilindros com capacidade para 900 kg, bem como as exigências fixadas pelos fabricantes do **PRODUTO**.
- 8.5 Fiscalizar se no ato de entrega do produto os veículos e equipamentos utilizados pela **CONTRATADA** para transporte de cloro líquido:
- a) Apresentam bom estado de conservação e de segurança, compatíveis com a finalidade de sua utilização.
 - b) Apresentam-se em conformidade com a placa de identificação/inspeção.
 - c) Portam a primeira via original do Certificado de Inspeção para o transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitido pelo INMETRO ou por entidade credenciada, dentro do prazo de validade e condizente com a natureza do produto transportado.
 - d) Portam extintor de incêndio compatível com o produto transportado, ostentando o símbolo de identificação de certificação de conformidade, reconhecido pelo Sistema Brasileiro de Certificação.
 - e) Atendem aos requisitos da Legislação específica sobre a matéria.
- 8.6 Fornecer os cilindros para envasamento do Cloro Líquido.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os **MATERIAIS** à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer **BENS**, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos **BENS**, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS** objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer **BEM** que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.6 Observar as medidas de segurança estabelecidas nas normas gerais para transporte de cloro líquido gasoso em cilindros com capacidade para 900 kg, bem como as exigências fixadas pelos fornecedores do **PRODUTO**.
- 9.7 Entregar os **BENS** nas **Estações de Tratamento de Água da CESAN**, situadas em **Vale Esperança – Avenida Perimetral, S/N, Bairro Boa Sorte, Cariacica, ES** e **Estação de Tratamento de Água de Carapina**, situada à **Avenida Guarapari, 444, Jardim Limoeiro, Serra, ES**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos **MATERIAIS**, observar a exigência do subitem 16.7 do Edital que a este integra.
- 9.8 Os veículos e equipamentos utilizados pela **CONTRATADA** para transporte de Cloro Líquido deverão:



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- a) Apresentar bom estado de conservação e de segurança, compatíveis com a finalidade de sua utilização.
 - b) Apresentar-se em conformidade com a placa de identificação/inspeção.
 - c) Portar a primeira via original do Certificado de Inspeção para o transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitido pelo INMETRO ou por entidade credenciada, dentro do prazo de validade e condizente com a natureza do produto transportado.
 - d) Portar extintor de incêndio compatível com o produto transportado, ostentando o símbolo de identificação de certificação de conformidade, reconhecido pelo Sistema Brasileiro de Certificação.
 - e) Atender aos requisitos da Legislação específica sobre a matéria.
- 9.9 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de acordo com exigência legal em razão da natureza do material.
- 9.10 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos **BENS** fornecidos.
- 9.11 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
 - b) responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do **BEM**.
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.
 - e) Ministrar cursos/treinamento e assessoria técnica aos empregados da **CESAN**, envolvidos na área de operação com agendamento e comunicação prévia entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **GERÊNCIA DE GESTÃO E CONTROLE DA QUALIDADE (A-GGQ)** e **DIVISÃO DE SUPRIMENTOS (R-DSU)** da **CESAN**.
- 10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos **BENS**, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos **BENS**.
- 10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do **BEM**, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS**12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE**

- 12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do **BEM**, após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 12.1.2.1 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.
- 12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do **ANEXO X** do Edital que a este integra.
- 12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 12.1.5 Caso o **MATERIAL** incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à suas expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do **BEM** perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

- 15.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, admitindo-se o reajustamento após o período de um ano, ou mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:





$$R = \frac{V \times (I1 - I0)}{I0}$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento procurado.

V = Valor da parcela a ser reajustada.

I1 = Índice da coluna 02 (Disponibilidade Interna), referente ao mês anterior ao da concessão do reajustamento.

I0 = Índice da coluna 02 (Disponibilidade Interna), referente ao mês anterior ao de apresentação da proposta à **CESAN**.

- 15.2 Os reajustamentos serão feitos com a observância das normas estabelecidas na Resolução nº 4.663/2006 da Diretoria da **CESAN** e mediante iniciativa da parte interessada ou do gerenciador do **CONTRATO**. Só serão considerados, para efeito de estudo e posterior aprovação, os reajustamentos cujas notas fiscais forem apresentadas nas seguintes condições:
- a) distintas das notas fiscais do fornecimento a que se refiram, porém, acompanhadas de cópias das mesmas;
 - b) acompanhadas de cálculo, na forma estabelecida no presente item.
- 15.2.1 As notas fiscais de reajuste que não forem emitidas na forma estabelecida nas letras acima, serão devolvidas para correção.
- 15.3 Os pagamentos decorrentes de reajustamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 02/10/11.

NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA
CESAN
CPF Nº 479.365.767-20

Hélio José Pereira

HELIO JOSÉ FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 31.659.584/0001-35

TESTEMUNHAS

1ª
2ª



Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 265/2011

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: CARBOCLORO S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLORO LÍQUIDO EM CILINDROS COM CAPACIDADE 900KG, PARA TRATAMENTO DE ÁGUA E ABASTECIMENTO PÚBLICO, DESTINADO À REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DA CESAN.

LOTE ÚNICO

VALOR: 2.860.000,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta reais).

PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Fonte DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 209/2011.

Protocolo: 103-2011-00451

Vitória, 03 de janeiro de 2012.

NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
Protocolo 159

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 605/2010

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e o Sra. Rosilene Stühr de Souza, neste ato representada pelo Sr. Rhuan Albino Stühr de Souza.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo contratual previsto na Cláusula Terceira do Contrato nº 605/2010 por **12 (doze) meses**, contados de **31/12/2011 a 30/12/2012**. Fica reajustado o valor mensal do aluguel do imóvel objeto do Contrato ora aditado, passando a ser de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)** mensais, a contar de Janeiro/2012.

REF: Processo nº 879.2011.00127.

Serra, 03 de janeiro de 2012.

Engº Deoclécio Zanotti
Gerente Operacional Sul
Protocolo 158

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 180/2011

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e a empresa SER SISTEMAS ENERGÉTICOS RENOVÁVEIS LTDA.

OBJETO: 1.1 Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 180/2011, por mais 45 (quarenta e cinco) dias contados de 04/01/2012 a 17/02/2012.

Fica expressamente consignado que a prorrogação de prazo ajustada não acarretará alteração no valor global.

Até a data da assinatura deste instrumento, a contratada adequará a caução de garantia, em face da prorrogação ora avençada.

REF: Processo nº 976.2011.00589

Vitória, 03 janeiro de 2012.

Carlos Fernando Martinelli
Diretor de Operação do Interior
Protocolo 207

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB -

Resumo do 8º Aditivo ao Convênio

Processo nº. 39872807

Convênio nº. 002/2008

Registro SECONT nº. 005359

Concedente: IDURB-ES

CNPJ 11.147.480/0001-34.

Conveniente: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - ES.

CNPJ 04.217.786/0001-54.

Interveniente: Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04.

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Convênio.

Vigência: 26/12/2011 a 26/06/2012.

Data da Assinatura: 16/12/2011.

Vitória-ES, 29 de Dezembro de 2011

Helena Zorzal Nodari
Diretora Presidente do IDURB-ES
Protocolo 38

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO E RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE CONSULTORIA N.º 01/2007

Ref. Processo nº 56110308

Contratante: DER-ES **Contratada:** ECR LTDA - SOCIEDADE CIVIL DE ENGENHARIA E CONSULTORIA.

Objeto: Aditar e retificar o item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO, do referido contrato. **Prazo:** 1675 dias. **Assinatura:** 30/12/2011.

Protocolo 191

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 002 - P, DE 2 DE JANEIRO DE 2012.

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RO-

DAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº. 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/2007, Regulamentada pelo Decreto Nº 1964-R, de 07/11/2007, tendo em vista a Lei Complementar Nº. 578, de 07 de janeiro de 2011, e alterações, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/01/2011.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **NEOMAR ANTÔNIO PEZZIN JÚNIOR**, para substituir o servidor **ARGEO REGINALDO LORENZONI FILHO**, em suas atribuições de Gerente da Superintendência Regional de Operações III/IV - SRO-3/4, a partir do dia 02/01/2012 a 31/01/2012, por motivo de férias regulamentares do titular.

Vitória/ES, 2 de janeiro de 2012.

**ENG. TEREZA MARIA
SEPULCRI NETTO CASOTTI**
Diretora Geral do DER-ES
Protocolo 259

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

RESUMO DE TERMO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS.

OBJETO: Renovação de Credenciamento da empresa **CIAP LTDA**, CNPJ nº. 01.501.583/0002-88 situada no município de Barra de São Francisco.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº. 56044127.

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar do dia 01 de março de 2012. Vitória, 28 de dezembro de 2011.

**CLAUDIO DE ALMEIDA
THIAGO SOARES**
Diretor de Habilitação e Veículos - DETRAN/ES
Protocolo 100

RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CURSO.

OBJETO: Autorizar a empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES JULIA LTDA**, situada no município de Cariacica-ES, a ministrar curso de Reciclagem para Condutor infrator.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº 56088272.

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar data de publicação. Vitória, 28 de Dezembro de 2011.

**Cláudio de Almeida
Thiago Soares**
Diretor de Habilitação e Veículos - DETRAN/ES.
Protocolo 108

RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CURSO.

OBJETO: Autorizar a empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES INTERNACIONAL LTDA**, situada no município de Colatina-ES, a ministrar curso de Reciclagem para Condutor infrator.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº 53123824.

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar data de publicação.

Vitória, 02 de Janeiro de 2012.

**Cláudio de Almeida
Thiago Soares**
Diretor de Habilitação e Veículos - DETRAN/ES.
Protocolo 109

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES.

OBJETO: Renovação de Credenciamento da empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NOVA GERAÇÃO LTDA - ME**, situada no município de Vitória.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº 54612438.

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 14 de Outubro de 2011.

Vitória, 28 de Dezembro de 2011.

**CLAUDIO DE ALMEIDA
THIAGO SOARES**
Diretor de Habilitação e Veículos - DETRAN/ES.
Protocolo 94

RESUMO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS.

OBJETO: Credenciamento da empresa **CLINICA DE OLHOS ORLANDO GONÇALVES**, CNPJ nº. 02.286.157/0001-61 situada no município de Cachoeiro de Itapemirim.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº. 53456181.

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar do dia 26 de julho de 2011. Vitória, 28 de dezembro de 2011.

**CLAUDIO DE ALMEIDA
THIAGO SOARES**
Diretor de Habilitação e de Veículos DETRAN - ES
Protocolo 103

RESUMO DE TERMO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS.

OBJETO: Renovação de Creden-